



DESPACHO Nº 10/ADM/2020

Considerando que o Despacho 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos;

Considerando que as funções de tesouraria na Universidade Aberta, estão cometidas ao Serviço de Tesouraria, na dependência da Divisão de Gestão Financeira, e são exercidas por assistentes técnicos;

Considerando que o trabalhador Pedro Miguel dos Santos Martins da carreira geral de assistente técnico, foi pelo Despacho nº 5/ADM/2020, de 15 de junho, afeto ao Serviço de Tesouraria;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 24.º da Lei 64-A/2008, de 21 de dezembro, do n.º 1 do Despacho 15409/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas por Despacho (extrato) nº 6930/2020, de 18 de junho da Reitora da Universidade Aberta, publicado no Diário da República, 2ª série nº 129, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

1 - É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, ao assistente técnico Pedro Miguel dos Santos Martins, do mapa de pessoal da Universidade Aberta;

2 - O montante pecuniário do abono para falhas é o que se encontra fixado na Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, prevendo o artigo 5.º do Decreto-Lei 4/89, de 6 de janeiro, a sua reversibilidade diária;

A atribuição do suplemento produz efeitos à data de afetação do trabalhador ao Serviço de Tesouraria.

Universidade Aberta, 7 de julho de 2020

A Administradora

Valentina Maria Azinheira Matoso